



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”  
Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Assessoria Jurídica do Gabinete

**CONTRATO NÚMERO 18-SMSP/GAB/ASJUR/2025 NUP 9.013039/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR,  
E A PERIN 4V MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO LTDA PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, **DANIEL SOARES LIMA**, brasileiro, portador do RG n. 4602900 SSP/RR e CPF n. 724.834.661-68, com endereço profissional na Rua Carlos Natrodt, nº 654, Liberdade, na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, nesta Capital, doravante denominada **Contratante**, e a Empresa **PERIN 4V MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ sob o nº 29.628.340/0001-43, estabelecida na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 1637, Bairro Trinta e um de Março, por meio de seu representante legal, o Senhor **VITORINO PERIN**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade nº 136.616 SSP/RR, inscrito no CPF nº 242.763.599-53, residente e domiciliado na cidade de Boa vista-RR, doravante denominada

Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Rua Carlos Natrodt 654. Liberdade  
Fone 3621-1760

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 13/01/2025 10:09:16  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JULIANA CAROLINE SOARES TEIXEIRA EM 13/01/2025 09:23:37  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 13/01/2025 08:55:13

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9135AB479





**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”**  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista  
 Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
 Assessoria Jurídica do Gabinete

Contratada, firmam o presente instrumento, tendo em vista o que consta no Processo nº **003700/2024** e em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 162, de 19/12/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **90016/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de material agregado (brita 1, areia média, piçarra, barro e seixo) para atender às necessidades da Usina de Asfalto e eventuais serviços de manutenção de rede de drenagem a serem realizados pelo Município de Boa Vista/RR, com vistas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Brita 1	216957	toneladas	11.453(onze mil quatrocentos e cinquenta e três)	R\$:119,00(cento e dezenove reais)	R\$ 1.362.907,00

1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 10.024/2019, no Decreto Municipal nº 162/2023, e na IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº 003700/2024-SMSP.

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
 Rua Carlos Natrodt 654. Liberdade  
 Fone 3621-1760

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 13/01/2025 10:09:16  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JULIANA CAROLINE SOARES TEIXEIRA EM 13/01/2025 09:23:37  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 13/01/2025 08:55:13

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9135AB479





“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”  
Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Assessoria Jurídica do Gabinete

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 114 do Decreto Municipal nº 162/2023.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante no item 6.1 e subitem 6.1.1 do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Rua Carlos Natrodt 654. Liberdade  
Fone 3621-1760

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 13/01/2025 10:09:16  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JULIANA CAROLINE SOARES TEIXEIRA EM 13/01/2025 09:23:37  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 13/01/2025 08:55:13

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9135AB479





**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Assessoria Jurídica do Gabinete

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

### **5.1. Da Liquidação**

5.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 139 e incisos do Decreto Municipal nº 162/2023.

5.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento (artigo 139, § 4º, do Decreto Municipal nº 162/2023).

5.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho - Rua General Penha Brasil, nº 1011 - Bairro São Francisco - CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

5.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Rua Carlos Natrodt 654. Liberdade  
Fone 3621-1760

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 13/01/2025 10:09:16  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JULIANA CAROLINE SOARES TEIXEIRA EM 13/01/2025 09:23:37  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 13/01/2025 08:55:13

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9135AB479





“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Assessoria Jurídica do Gabinete

5.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.7. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa (artigo 139, § 5º, do Decreto Municipal nº 162/2023).

5.1.8. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

5.1.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Rua Carlos Natrodt 654. Liberdade  
Fone 3621-1760

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 13/01/2025 10:09:16  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JULIANA CAROLINE SOARES TEIXEIRA EM 13/01/2025 09:23:37  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 13/01/2025 08:55:13

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9135AB479





**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Assessoria Jurídica do Gabinete

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **5.2. Do prazo e forma de pagamento:**

5.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

5.2.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-e) de correção monetária.

5.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Rua Carlos Natrodt 654. Liberdade  
Fone 3621-1760

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 13/01/2025 10:09:16  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JULIANA CAROLINE SOARES TEIXEIRA EM 13/01/2025 09:23:37  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 13/01/2025 08:55:13

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9135AB479





**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”**  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista  
 Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
 Assessoria Jurídica do Gabinete

5.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

### 5.3. Atualização de valores:

5.3.1. Quaisquer valores devidos pela contratante, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, com base no artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC / 30) x N] x VP**, onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- 30 = número de dias do mês civil;
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento constante nos autos.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
 Rua Carlos Natrodt 654. Liberdade  
 Fone 3621-1760

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 13/01/2025 10:09:16  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JULIANA CAROLINE SOARES TEIXEIRA EM 13/01/2025 09:23:37  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 13/01/2025 08:55:13

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9135AB479





**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Assessoria Jurídica do Gabinete

6.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Deverão ser excluídas do cálculo do efeito financeiro do reajuste eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

7.1. São obrigações do contratante:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Rua Carlos Natrodt 654. Liberdade  
Fone 3621-1760

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 13/01/2025 10:09:16  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JULIANA CAROLINE SOARES TEIXEIRA EM 13/01/2025 09:23:37  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 13/01/2025 08:55:13

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9135AB479





**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Assessoria Jurídica do Gabinete

- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.
- 7.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.
- 7.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. Solicitar, quando necessário, que a contratada apresente a Licença Ambiental de Operação referente ao material a ser entregue.
- 7.11. Exigir a qualquer tempo da contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Rua Carlos Natrodt 654. Liberdade  
Fone 3621-1760

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 13/01/2025 10:09:16  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JULIANA CAROLINE SOARES TEIXEIRA EM 13/01/2025 09:23:37  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 13/01/2025 08:55:13

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9135AB479





**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Assessoria Jurídica do Gabinete

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

8.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.3. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação

Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Rua Carlos Natrodt 654. Liberdade  
Fone 3621-1760

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 13/01/2025 10:09:16  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JULIANA CAROLINE SOARES TEIXEIRA EM 13/01/2025 09:23:37  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 13/01/2025 08:55:13

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9135AB479





**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Assessoria Jurídica do Gabinete

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como outras reservas previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. Apresentar, quando solicitado pela contratante, a Licença Ambiental de Operação referente ao material a ser entregue.

8.11. Comunicar à contratante, no prazo de 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento.

8.12. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado, quando necessário.

8.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

8.14. Apresentar, quando solicitado pela contratante, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

## **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia para a contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no item 6.1 e subitem 6.1.1 do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Rua Carlos Natrodt 654. Liberdade  
Fone 3621-1760

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 13/01/2025 10:09:16  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JULIANA CAROLINE SOARES TEIXEIRA EM 13/01/2025 09:23:37  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 13/01/2025 08:55:13

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9135AB479





**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Assessoria Jurídica do Gabinete

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 92, XIII)**

10.1. A garantia da qualidade do produto entregue deverá estar em conformidade com as especificações do objeto constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Rua Carlos Natrodt 654. Liberdade  
Fone 3621-1760

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 13/01/2025 10:09:16  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JULIANA CAROLINE SOARES TEIXEIRA EM 13/01/2025 09:23:37  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 13/01/2025 08:55:13

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9135AB479





**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”**  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista  
 Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
 Assessoria Jurídica do Gabinete

- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, sendo aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1. No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no item 11.5 e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade.

11.5.2. Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, discriminados no Termo de Referência (Anexo I deste edital), bem como a regra estabelecida no item 11.5 e o princípio da razoabilidade.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Boa Vista/RR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
 Rua Carlos Natrodt 654. Liberdade  
 Fone 3621-1760

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 13/01/2025 10:09:16  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JULIANA CAROLINE SOARES TEIXEIRA EM 13/01/2025 09:23:37  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 13/01/2025 08:55:13

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9135AB479





**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Assessoria Jurídica do Gabinete

11.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliarão os fatos e intimarão o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretendam produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

11.13. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

11.16. Infrações administrativas também tipificadas como atos lesivos pela Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente, observados o rito e a autoridade competente previstos na referida lei.

Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Rua Carlos Natrodt 654. Liberdade  
Fone 3621-1760

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 13/01/2025 10:09:16  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JULIANA CAROLINE SOARES TEIXEIRA EM 13/01/2025 09:23:37  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 13/01/2025 08:55:13

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9135AB479





**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Assessoria Jurídica do Gabinete

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito, provocando confusão patrimonial, estendendo os efeitos das sanções aos administradores e sócios responsáveis.

11.18. A aplicação de sanções sucessivas resultará no somatório dos períodos de punição, salvo em casos de reabilitação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado mediante cumprimento das condições previstas no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.20. Infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigem a implantação de programa de integridade como condição de reabilitação.

11.21. A SMLIC e a autoridade máxima do órgão demandante deverão informar e manter atualizadas as sanções aplicadas nos cadastros nacionais de empresas punidas.

11.22. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

11.23. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste edital) e na minuta do contrato (Anexo III deste edital).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Rua Carlos Natrodt 654. Liberdade  
Fone 3621-1760

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 13/01/2025 10:09:16  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JULIANA CAROLINE SOARES TEIXEIRA EM 13/01/2025 09:23:37  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 13/01/2025 08:55:13

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9135AB479





“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”  
Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Assessoria Jurídica do Gabinete

12.1.3. Caso a notificação de não continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. (Art. 106, III e §1º)

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

13.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 2101 Funcional Programática: 15.451.0039.2310.0000 Categoria Econômica: 33.90.30, Fontes de Recursos: Próprios.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Rua Carlos Natrodt 654. Liberdade  
Fone 3621-1760

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 13/01/2025 10:09:16  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JULIANA CAROLINE SOARES TEIXEIRA EM 13/01/2025 09:23:37  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 13/01/2025 08:55:13

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9135AB479





**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Assessoria Jurídica do Gabinete

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 162/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e nas normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (*art. 132 da Lei nº 14.133/2021*).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Rua Carlos Natrodt 654. Liberdade  
Fone 3621-1760

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 13/01/2025 10:09:16  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JULIANA CAROLINE SOARES TEIXEIRA EM 13/01/2025 09:23:37  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 13/01/2025 08:55:13

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9135AB479





**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Assessoria Jurídica do Gabinete

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 134 do Decreto Municipal nº 162/2023).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Boa Vista (RR). 10 de janeiro de 2025

Assinado digitalmente

**DANIEL SOARES LIMA**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos- SMSP  
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE

**PERIN 4V MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** Ricardo Aguiar Mendes  
**CPF:** 766.123.172-72

**NOME:** Juliana Soares Teixeira  
**CPF:** 032.636.752-73

Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Rua Carlos Natrodt 654. Liberdade  
Fone 3621-1760

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 13/01/2025 10:09:16  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JULIANA CAROLINE SOARES TEIXEIRA EM 13/01/2025 09:23:37  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 13/01/2025 08:55:13

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9135AB479

